



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 712 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, ASSIM DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 513 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Procuradoria do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja igual ou inferior aquele fixado no artigo 1o da Lei Ordinária Municipal nº 513 de 04 de fevereiro de 2015, desde que, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

**§ 1º** - O valor atualizado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, acrescido de multa, juros, bem como eventuais encargos, despesas processuais, e os acréscimos legais, ou contratuais vencidos até a data da apuração, excluídos os honorários advocatícios.

**§ 2º** - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores, ou não, ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverão ser reunidas todas as execuções fiscais, a fim de que a cobrança deixe de ser antieconômica.

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

**§ 3º** - A Procuradoria deverá informar à Diretoria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a relação das Execuções Fiscais, bem como o número das Certidões de Dívida Ativa objeto de desistência, nos termos do caput.

**Art. 2º** - Exercida a autorização prevista no artigo 1º desta Lei, a Diretoria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, após análise da viabilidade, deverá adotar algum dos meios alternativos de cobrança de créditos previstos no artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 513 de 04 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de agosto de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**